



# Câmara Municipal de Cambará

CAMBARA' — PARANA'

## PROJETO DE LEI Nº 21/69

### EMENDA -

Súmula:- Isenta os contribuintes do pagamento de multas e juros de mora aos devedores do Imposto Predial, concedendo - ainda 20% de desconto aos devedores da Taxa de Pavimentação.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART.1º** - Fica concedida anistia das respectivas multas e juros aos contribuintes inscritos, até 31 de dezembro de 1969, na dívida ativa desta Prefeitura e que efetuarem o pagamento de seus débitos dentro de 35 (trinta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Lei;

**ART.2º** - Fica concedido o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da Taxa de Pavimentação (asfalto e calçamento), inscrito na dívida ativa desta Prefeitura, até 31 de dezembro de 1969, e que efetuarem o pagamento de seus débitos dentro de 35 dias a contar da data da publicação desta Lei.

**ART.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cambará, - em 01 de dezembro de 1969.

*Bertaghi*

- João Bertaghi de Lima -

Vereador proponente

### CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO em sua sessão ordinária e votação —  
por unanimidade de votos  
Sala das Sessões, em 1 de 12  
de 69.

*Vereador Juiz de Direito*

Presidente

Secretário

*Hélio J. P. de Souza*



# Câmara Municipal de Cambára

CAMBARA' — PARANA'

Projeto de Lei nº 21/69

Súmula: Isenta os contribuintes do pagamento de multas e juros de mora e concede 20% de desconto aos devedores da Taxa de Pavimentação

Relator: Ovanir Bettini

Somos de parecer que se aprove o presente projeto de lei em tela por ser de inteira justiça.

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças

## CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a *Ordem do dia* da  
próxima sessão.

em 28 de Novembro de 1969

PRESIDENTE

SECRETARIO



ESTADO DO PARANA  
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
CAMBARÁ

OF./318/69

Cambára, 26 de novembro de 1969

Exmo. Snr.  
RINALDO BERNARDELLI  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

Senhor Presidente.

Passo às mãos de V.Excia., o Projeto de Lei  
nº 21/69 oriundo do Poder Executivo para estudo e votação-  
desse Egrégia Câmara de Vereadores, em regime de urgência.

Sendo só para o momento,

atenciosamente,

= CASSIO DE OLIVEIRA LIMA =

= Secretario do Governo Municipal =



ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
CAMBARÁ

PROJETO DE LEI Nº 21/69

SUMULA:- Isenta os contribuintes do pagamento de multas e juros de mora e concede 20% de desconto aos devedores da Taxa de Pavimentação.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida anistia das respectivas multas e juros aos contribuintes inscritos, até 31 de dezembro de 1969, na dívida ativa desta Prefeitura e que efetuarem o pagamento de seus débitos dentro de 35 (trinta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Lei;

ART. 2º - Fica ainda concedido o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes da Taxa de Pavimentação (asfalto e calçamento), inscrito na dívida ativa desta Prefeitura, até 31 de dezembro de 1969, e que efetuarem o pagamento de seus débitos dentro de 35 dias a contar da data da publicação desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 1969.

Benedicto Moreira

= BENEDITO MOREIRA =  
= Governo Municipal =  
= CÁSSIO DE OLIVEIRA LIMA =  
= Secretário do Governo Municipal =

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças,

em 27 de Novembro de 1969.

PRESIDENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIO

